

Juiz anula credenciamento de perito do Detran por atraso em teste

O ato administrativo é nulo quando o motivo invocado é inexistente ou desproporcional. Com esse entendimento, a juíza Roberta Steindorff Malheiros, do Juizado Especial Cível e Criminal de Sumaré (SP), anulou um ato administrativo que cancelava o credenciamento de um psicólogo ao Detran. A punição foi motivada por um atraso de 30 minutos do profissional para a aplicação de um teste psicológico.

O psicólogo, perito credenciado há 22 anos, alega que atrasou porque teve uma crise alérgica e passou na farmácia para comprar remédios. Posteriormente, ele foi diagnosticado com pneumonia bacteriana. O autor afirma que, durante o período de atraso, houve somente a recepção administrativa dos candidatos e não foi necessário que outro profissional aplicasse a prova.

Diante da punição do Detran, ele ajuizou ação pedindo a sua anulação. Ele sustenta que o cancelamento da sua credencial foi desproporcional, não tem amparo legal e não ofereceu oportunidade de defesa.

O Detran argumenta que a atitude do psicólogo foi infração gravíssima e, de acordo com o artigo 22, IV, 'c' da [Portaria Normativa DETRAN 25/2024](#), justifica a punição aplicada.

Atraso justificado

O juiz do caso deu provimento ao pedido do autor.

O magistrado aponta que o ato administrativo ignorou a justificativa de saúde e classificou o atraso como “injustificado”, violando o dever de motivação e contraditório substancial. Segundo o juiz, a própria fiscalização da prova registrou a justificativa do atraso do perito e o curto período de tempo em que ele não estava presente serviria apenas para receber os candidatos e conferir seus documentos.

“A conduta do autor não reveste a gravidade necessária para ser tipificada como ‘comportamento inidôneo’ ou ‘fraude’, termos que exigem dolo ou má-fé, ausentes no caso. O atraso por motivo de doença é circunstância prática que limita a ação do agente e deve ser considerada pela Administração”, afirma.

Malheiros aponta que a conduta do Detran fere o artigo 22 da [Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro \(LINDB\)](#), que exige a consideração dos antecedentes, da gravidade real e das circunstâncias atenuantes para aplicar o credenciamento.

Ele determinou, então, a nulidade do ato administrativo.

O autor foi representado pelo advogado **Felipe Gomes**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1007223-47.2025.8.26.0604

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-10/juiz-anula-credenciamento-de-perito-do-detran-por-atraso-em-teste/>

